**PARECER JURÍDICO**

Interessado: Ilmo. Sr. Presidente da CPL.

Fase: INICIAL

Assunto: Análise do Edital de Tomada de Preços nº 003/2021

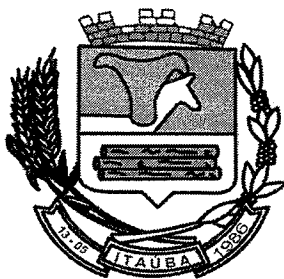
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 055/2021

Por determinação do Prefeito Municipal de Itaúba/MT, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, os autos referentes ao procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021, do tipo menor preço global, que tem por objeto a **contratação de empresa para execução de obra de conclusão da ampliação de duas salas na creche proinfância - espaço educativo infantil tipo "C" localizado no município de Itaúba/MT**, encaminharam a esta procuradoria municipal para análise e emissão de Parecer Jurídico referentes à minuta do edital e anexos do convite em epígrafe, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/93.

Constam anexados nos autos os seguintes documentos:

- Portaria nº 038/2021 de 04/01/2021, designando funcionários para compor a Comissão Permanente de Licitações - CPL, devidamente publicado no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso;
- Solicitação de abertura de processo licitatório apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- Consulta junto ao Depto. de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário;
- Parecer Contábil do Departamento de Contabilidade acenando positivamente quanto à existência do aludido recurso, bem como indicando a dotação orçamentária a ser utilizada;
- Autorização para abertura do processo licitatório;
- Edital da Tomada de Preços e seus anexos. (planilha orçamentária, cronograma, bdi, memorial descritivo, ART e projetos);



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR _____

Superada as fases preliminares, passa-se ao exame do Edital e seus anexos;

Examinada a minuta referida e encartada nos presentes autos, devidamente rubricadas, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações. Não detectando nenhuma irregularidade ou contrariedade à legislação pertinente, pelo que exaro aprovação ao referido edital, para competente publicação e trâmite do processo licitatório.

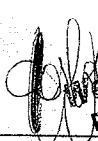
Assim, tendo sido cumprido os requisitos legais, somada a necessidade da Administração e a existência de dotação orçamentária para realização das despesas, **opinamos** pelo prosseguimento do certame.

Desta forma, a minuta pode ser adotada. Restituam-se os autos à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

É O PARECER.

SUBMETO-O À APRECIÇÃO SUPERIOR

Itaúba/MT, 13 de agosto de 2021.


Wellington P. Costa
Procurador Municipal
Port. 123/2020

WELINGTON PEREIRA DA COSTA
OAB/MT 21.696/O
Procurador Municipal
Portaria Nº. 123/2020